



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

LEI Nº 1.357/2003.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio e a Conceder Subvenção á A. P. A .E. de Andrelândia”.

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **R\$ 700,00** (setecentos reais), mensais de janeiro a dezembro de 2.003, á A.P.A.E. de Andrelândia, a título de Subvenção.

Parágrafo 1º - A subvenção referida, no artigo anterior, será concedida após celebração de Convênio entre esta Prefeitura e a A.P.A.E. de Andrelândia.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
12.367.016.259 – Subvenção à A.P.A.E.
3.3.5.0.43 – Subvenções Sociais.....**R\$ 8.400,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andrelândia, 12 de março de 2003.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal

Publicado
Correio Papagaio
26/04/03
Riviera